



POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 123/2026/CSPJC-MT

Regulamenta o uso de viaturas no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e revoga a Resolução nº 092/2022/CSPJC-MT

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e IX do art. 15 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, c/c o art. 175 do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 407/2010;

CONSIDERANDO os princípios institucionais previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 407/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, parágrafo único, da Lei Complementar nº 407/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.338, de 4 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de viaturas oficiais, assegurando a legalidade, a eficiência e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o regime especial de trabalho policial, que submete o policial civil a condições diferenciadas de disponibilidade;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica de Ouvidoria nº 07/2020 da Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º O Delegado de Polícia Titular da unidade poderá autorizar servidor da Polícia Judiciária Civil a utilizar viatura oficial, inclusive fora do horário de expediente, desde que presente a necessidade do serviço, nos termos do art. 120, parágrafo único, da Lei Complementar nº 407/2010 e do Decreto nº 1.338/2022.

§1º A autorização é ato discricionário, devidamente motivado, e deverá observar a compatibilidade entre as atribuições do servidor e a finalidade institucional.

§2º Nos casos de acionamento fora do horário de expediente, o servidor autorizado poderá permanecer com a viatura, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

§3º O Delegado de Polícia Regional e o Delegado Titular de Unidade Policial, quando no desempenho de atos de gestão, bem como quando em escala de chamada a qualquer hora, poderá fazer uso da viatura ou escalar policial para o seu devido acompanhamento, respeitado as demais normas desta resolução.

Art. 2º Compete ao Delegado de Polícia Titular da unidade da Polícia Judiciária Civil:

- I – autorizar a utilização de viaturas, nos termos desta Resolução;
- II – zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- III – fiscalizar a utilização das viaturas;
- IV – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se unidade da Polícia Judiciária Civil toda estrutura operacional ou administrativa integrante da Instituição.

Art. 4º O servidor da Polícia Judiciária Civil autorizado a utilizar viatura deverá:

- I – possuir habilitação legal compatível com o veículo autorizado a circular;
- II – responsabilizar-se pela guarda e conservação do veículo;
- III – assegurar a adequada custódia da viatura, inclusive quando fora da unidade;
- IV – comunicar imediatamente ao Delegado de Polícia Titular qualquer ocorrência relevante.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se unidade da Polícia Judiciária Civil toda estrutura operacional ou administrativa integrante da Instituição.

Art. 4º O servidor da Polícia Judiciária Civil autorizado a utilizar viatura deverá:

- I – possuir habilitação legal compatível com o veículo autorizado a circular;
- II – responsabilizar-se pela guarda e conservação do veículo;
- III – assegurar a adequada custódia da viatura, inclusive quando fora da unidade;
- IV – comunicar imediatamente ao Delegado de Polícia Titular qualquer ocorrência relevante.

Art. 5º As viaturas descaracterizadas poderão ser conduzidas exclusivamente por servidor da Polícia Judiciária Civil, devidamente autorizado pelo Delegado de Polícia Titular da unidade, desde que possua habilitação legal compatível, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.

§1º A autorização deverá ser motivada e observar a necessidade do serviço e o desempenho de atribuições institucionais.

§2º Considera-se servidor da Polícia Judiciária Civil, para os fins desta Resolução, o ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão ou contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§3º É vedada a condução de viaturas por estagiários, residentes técnicos ou quaisquer colaboradores sem vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública.

Art. 6º É vedado ao servidor da Polícia Judiciária Civil:

- I – utilizar viatura durante afastamento de suas atribuições;
- II – utilizar viatura para fins estranhos à atividade institucional, salvo quando indispensável à manutenção de sua disponibilidade funcional;
- III – transportar terceiros, salvo em atendimento de ocorrência policial, prestação de socorro ou interesse institucional devidamente justificado;
- IV – conduzir viatura sob efeito de álcool ou substância psicoativa;
- V – ceder o uso da viatura a terceiros, ainda que integrantes de outros órgãos, sem acompanhamento de servidor da Polícia Judiciária Civil.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Resolução implicará o recolhimento imediato da viatura, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§1º O Delegado de Polícia Titular deverá comunicar imediatamente os fatos à Corregedoria-Geral.

§2º As viaturas caracterizadas são de uso exclusivo de policiais civis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 092/2022/CSPJC-MT e demais disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá/MT, aos 17 de março de 2026, expediente PJC-PRO-2025/11927- ATA Nº 003/2026/CSP-PJCMT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Delegada-Geral – PJC/MT
Presidente do CSPJC/MT

RODRIGO BASTOS DA SILVA

Delegado-Geral Adjunto – PJC/MT

MARCIO MORENO VERA

Corregedor-Geral em Substituição – PJC/MT

ANA PAULA DE FARIA CAMPOS

Diretora de Administração Sistêmica - PJC/MT

DANIEL LEMOS VALENTE

Diretor Metropolitano em Substituição- PJC/MT

EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO

Diretor de Inteligência em Substituição - PJC/MT

WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior - PJC/MT

FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL- PJC/MT

Diretoria Geral da PJC - MT, 30 de Março de 2026



POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

<https://iomat.mt.gov.br/porta1/visualizacoes/pdf/19011#/p:130/e:19011?find=resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20122/2026/cspjc-mt>